

RESOLUÇÃO Nº 051/2023-CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento da dispensa de frequência com compensação, mediante a justificativa de ausência às aulas, nos cursos de graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023,

Considerando Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Considerando o disposto nos arts.14, inciso V, 17, inciso IX, 26, inciso V, 33, inciso III, e 38, parágrafo único, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o disposto no art. 6º, § 5º, e no art. 103 do Regimento Geral;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.176.660-1, de 06 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento da dispensa de frequência com compensação, mediante a justificativa de ausência às aulas, quando inaplicável o regime de exercícios domiciliares, ao discente matriculado em curso de graduação da Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DA DISPENSA DE FREQUÊNCIA COM COMPENSAÇÃO, MEDIANTE A JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS AULAS

Art. 1º Fica assegurada a dispensa da frequência com compensação por meio de atividades, mediante a justificativa de ausência às aulas, ao discente matriculado em curso de graduação da Unioeste, observado o disposto neste regulamento.

Art. 2º A ausência às atividades acadêmicas pode ser justificada nas seguintes hipóteses:

- I. Convocação pelas Justiças Comum, Trabalhista ou Eleitoral;
- II. Serviço militar;
- III. Luto pelo período de 08 (oito) dias por falecimento de cônjuge ou familiar em primeiro ou segundo graus;
- IV. Comparecimento à reunião de órgão colegiado da Unioeste de que seja integrante, na condição de representante discente, quando o horário desta coincidir com o das aulas das disciplinas em que está inscrito;
- V. Doença ou problema de saúde, nos termos da Lei, quando o período de impedimento for inferior a quinze dias;
- VI. Representação da Unioeste em eventos com fins acadêmicos;
- VII. Afastamento por Mobilidade Acadêmica Internacional, de acordo com regulamento próprio;
- VIII. Ao discente que no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º O Serviço Militar consiste na prática de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas, compreendendo:

a) exercício, que é toda técnica de instrução utilizada para preparação da tropa, incluindo acampamentos, acionamento de planos de chamada e atividades de defesa do quartel (serviço de escala); ou

b) manobras, que consiste em exercícios táticos, no terreno ou na carta (mapa), que imitam uma situação de guerra, destinado ao treinamento da unidade como um todo.

§ 2º No caso de afastamento por Mobilidade Acadêmica Internacional, previsto o inciso VII, excetua-se a necessidade de compensação.

Art. 3º A solicitação é efetuada pelo discente ou seu representante, mediante requerimento dirigido ao respectivo Coordenador de Curso, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data inicial de ausência às atividades acadêmicas.

Parágrafo único: É vedada a concessão do benefício em caso de solicitação protocolada fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º A justificativa de ausência, conforme previsto no Art. 2º desta Resolução, deve ser comprovada, juntando-se ao requerimento:

I. declaração, certidão ou outro documento oficial, emitido por autoridade competente, atestando a convocação ou atividades nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI e VIII do Art. 2º;

II. cópia do atestado de óbito, na hipótese do inciso III do Art. 2º;

III. cópia da lista de presença ou da ata da reunião do órgão colegiado, na hipótese do inciso IV do Art. 2º;

IV. atestado original e sem rasuras, emitido por profissional da área de saúde, nos termos da lei, na hipótese do inciso V do art. 2º, contendo:

a) o período de impedimento com a data de início e término ou a periodicidade;

b) o diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;

c) local e data de expedição do documento;

d) assinatura e carimbo com identificação do nome e número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente.

Parágrafo único: Não são aceitos atestados emitidos por profissional da área de saúde em data posterior ao período indicado para a ausência às aulas.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso, deferir a solicitação do discente, nos termos deste regulamento, devendo-se lhe atribuir (Ouvido o docente da disciplina), uma das seguintes compensações alternativas:

I. prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II. trabalho escrito ou outra modalidade de atividade, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente da disciplina.

§ 1º A compensação alternativa deverá observar o plano de ensino da disciplina e o conteúdo programático do dia da ausência do discente.

§ 2º O cumprimento das formas de compensação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Parágrafo único: Após o devido despacho, o Coordenador devolve o processo à Coordenação Acadêmica para ciência do interessado.

Art. 6º Compete ao docente da disciplina efetuar o registro no Sistema de Gestão Acadêmica, relativo à data ou o período de impedimento de frequência.

Art. 7º A ausência justificada será computada no cálculo da porcentagem de frequência.

Art. 8º A ausência justificada não dispensa a realização das avaliações previstas.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito à segunda chamada de prova, das avaliações não realizadas em virtude da ausência justificada do discente, deverá ser realizada em outra data, ouvido o docente da disciplina.

Art. 9º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.